

DUPAKA

RESOLUÇÃO CRC/PA Nº. 419/2017

APROVA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, usando da atribuição que lhe confere o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Contabilidade do Pará em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais, nos termos do artigo 18 da Resolução CFC nº 960/2003.

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Câmara de Finanças e Controle Interno, mediante parecer, à aprovação da **Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2018.**

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Plano de Trabalho** e o **Orçamento para o exercício financeiro de 2018,** que estima a Receita em R\$ 6.409.948,00 (seis milhões quatrocentos e nove mil novecentos e quarenta e oito reais) e fixa a Despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320/64.

Art. 2º - As Receitas Correntes estão previstas, observando o seguinte desdobramento:

6.2	RECEITAS	6.409.948,00
6.2.1	RECEITAS CORRENTES	6.069.778,00
6.2.1.1	Contribuições	4.854.937,00
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços	175.768,00
6.2.1.3	Financeiras	838.151,00
6.2.1.4	Transferências	98.415,00
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes	102.507,00
6.2.2	RECEITAS DE CAPITAL	340.170,00
6.2.2.2	Alienação de Bens	340.170,00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

Art. 3º - As despesas, corrente e de capital, foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.3	DESPESA	6.409.948,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	5.970.148,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	2.527.283,00
6.3.1.2	Benefícios Assistências	10.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	2.102.298,00
6.3.1.4	Financeiras	148.940,00
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	1.164.127,00
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	17.500,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	439.800,00
6.3.2.1	Investimentos	439.800,00

Art. 4º - A Presidente fica autorizada a abrir créditos adicionais, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundos de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, Pa, 24 de outubro de 2017.

Contadora MARIA DE FÁTIMA CALVACANTE VASCONCELOS Presidente do CRCPA